

# Agroecologia e Segurança Alimentar e Nutricional: posicionamentos e recomendações do CONSEA para uma Política Nacional de Redução de Agrotóxicos

**Lucas Prates**

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA

FIAN Brasil – Organização pelo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas

*Brasília, 03 de julho de 2018*



# Estrutura da apresentação:

- 1. CONSEA: O que é e como tem trabalhado o tema
- 2. Agroecologia e SAN: obrigações decorrentes da legislação nacional e internacional
- 3. Viabilidade econômica da agroecologia e a relação com a SAN
- 4. Recomendações do CONSEA

# 1. CONSEA: O que é e como tem trabalhado o tema



- Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: responsável pelo controle social do SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional);
- Composição colegiada, com 2/3 de soc. civil e 1/3 de Estado;
- Ações: Plenárias, seminários, recomendações, exposições de motivos, etc;



## 2. Agroecologia e SAN: obrigações decorrentes da legislação nacional e internacional

- Legislação internacional de direitos humanos:
  - Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);
  - PIDESC (1966);
  - Comentário Geral do CDESC/ONU Nº 12;
- Direito Humano à Alimentação Adequada:
  - Alimentação livre de substâncias tóxicas, adequada e sustentável;

## 2. Agroecologia e SAN: obrigações decorrentes da legislação nacional e internacional

- Legislação nacional:
  - Constituição Federal, art. 6º, *caput*
  - LOSAN (Lei Nº 11.346/2006)
    - “[...] consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.” (art. 3º)

- Legislação nacional:

- Política Nacional de SAN (Decreto Nº 7.272/2010);

- Diretrizes: *“II - promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;”*

- PLANSAN (2016-2019) -> diversas metas p/ transição agroecológica;

TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA				
	Meta	Responsável	Órgãos Parceiros	PPA
				3.18 Ampliar de 90 para 200 a quantidade de Núcleos de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica em instituições de ensino de educação profissional e superior. MAPA/Orgânicos Programa 2077 Objetivo 1048 Meta 048M
				3.19 Ampliar de 15.000 para 30.000 a quantidade de unidades de produção adotando sistemas orgânicos de produção sob controle oficial. MAPA/Orgânicos Programa 2077 Objetivo 1048 Meta 0490
3.16	Estimular que 1 milhão de agricultores e agricultoras familiares, assentados e assentadas da reforma agrária e povos e comunidades tradicionais, incluindo a juventude rural, estejam inseridos em sistemas de produção de base agroecológica, orgânica ou em transição agroecológica.	SEAD		3.20 Atender 55 mil famílias com políticas de apoio à produção orgânica e de base agroecológica. SEAD Programa 2066 Objetivo 0421 Meta 0406
				3.21 Instituição e monitoramento do Programa Nacional de Redução do Uso de Agrotóxicos (PRONARA), em articulação com a Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (CIAPO) e com a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO). SEAD/CIAPO Programa 2069 Objetivo 1155 Iniciativa 0611
3.17	Instituição e monitoramento do Programa Nacional de Sociobiodiversidade, em articulação com a Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (CIAPO) e com a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO).	SEAD		3.22 Articulação da redução progressiva do financiamento de sementes transgênicas pelo crédito rural da agricultura familiar. SEAD/SAF Programa 2012 Objetivo 0760 Iniciativa 04VJ
				Programa 2012 Objetivo 0760 Meta complementada

- Legislação nacional:
  - PNAPO: Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica
    - Lei Nº 7.794/2012



Horta agroecológica em formato de mandala

Esse conjunto de normas, nacionais e internacionais, são fruto de construções e lutas históricas e demonstram que a comunidade internacional e o Estado Brasileiro firmaram **compromissos com a transição agroecológica**, relacionando *Segurança Alimentar e Nutricional* com elementos centrais da *Agroecologia*;

Olivier de Schutter (ONU, 2011):

- Agroecologia: aumenta a produção, a SAN, a renda dos/as agricultores/as e reverte a perda de biodiversidade;
- Transição para agroecologia precisa ser pautada pelo marco conceitual do Direito Humano à Alimentação Adequada;

- Hilal Elver (ONU, 2017):
  - Agroecologia:
    - Mais alimentos;
    - Maiores rendimentos a longo prazo;
    - Uso sustentável dos recursos naturais;
    - Ajuda a melhorar a qualidade do ar, do solo, da água das superfícies e águas subterrâneas;
    - Ajuda a mitigar os efeitos das mudanças climáticas;
  - Marco regulatório de agrotóxicos deve ser baseado em uma abordagem de direitos humanos;

### 3. Viabilidade econômica da agroecologia e a relação com a SAN

- **Soberania alimentar**: poder da população em decidir sobre todas as etapas do processo agroalimentar;
  - **Com agrotóxicos não há soberania alimentar**:  
(forte dependência financeira e política de poucas multinacionais: **cerca de metade dos agrotóxicos consumidos no Brasil são importados, e mesmo aqueles produzidos aqui são produtos de empresas estrangeiras**);

- **Tributação de agrotóxicos é injusta:**
  - Isenção de 100% do IPI;
  - Isenção de 60% do ICMS;
  - Estimativas de perda de arrecadação de, ao menos, R\$ 1,3 bi por ano;
  - ADI Nº 5553 no STF
    - Manifestação PGR;
    - Amicus Curiae;
    - Necessidade de audiências públicas sobre o tema;

- Agroecologia = sistemas locais de produção e consumo (“circuitos curtos”)
  - Menor gasto com transporte de alimentos;
  - Menor gasto com armazenamento (refrigeração, por exemplo);
  - Menor desperdício;
  - Alimento mais fresco na mesa da população;



## 4. Recomendações do CONSEA

- Exposição de Motivos Nº 005/2012
- Mesa de controvérsias sobre agrotóxicos (2012)
- Exposição de Motivos Nº 003/2013
- Posicionamento oficial referente à ADI 5553/STF

# 4. Recomendações do CONSEA

- Proibir no Brasil os agrotóxicos já vedados em outros países, a exemplo dos banidos na União Europeia, e coibir a comercialização e contrabando destes ingredientes ativos, notadamente os que se encontram em processo de reavaliação na Anvisa e no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);
- **Proibir as pulverizações aéreas de agrotóxicos;**
- Analisar os impactos mais diretos de custo decorrentes da isenção/redução da tributação federal e estadual sobre agrotóxicos e os desdobramentos desse impacto em termos sociais e econômicos mais amplos, com vistas a acabar com subsídios e isenção nos impostos para os agrotóxicos, destinando a arrecadação destes no fortalecimento dos sistemas agroecológicos;

- Incluir, no processo de tomada de decisão governamental sobre a tributação, perspectivas mais amplas que o olhar meramente econômico, viabilizando propostas de tributação maior para agrotóxicos de maior toxicidade, como forma de desincentivo ao seu uso;
- **Incluir no Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos (PARA) da Anvisa o leite, o milho, a soja, as carnes, os peixes, a água de abastecimento para consumo humano e alimentos processados e industrializados, cumprindo com a Portaria nº 2.914/2011/MS, implantando uma rede de laboratórios públicos para realizar estas análises, garantido o orçamento necessário para tal funcionamento;**
- Realizar estudos sobre os custos sociais, econômicos, ambientais, especialmente para a saúde pública, decorrentes de intoxicações agudas e crônicas por agrotóxicos;

- Criar penalidades, incluindo o pagamento de ressarcimento financeiro, para os responsáveis pela contaminação por agrotóxicos e por transgênicos de sistemas agroecológicos;
- Garantir a continuidade da atuação dos três órgãos que atualmente integram o sistema de fiscalização, quais sejam o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), Ibama e a Anvisa, impedindo a criação de uma agência única para essa atribuição, aproximando os setores de governo da agricultura e da saúde em suas tomadas de decisões;
- Garantir aos(às) consumidores(as) o **direito à informação** a respeito da presença de agrotóxicos nos alimentos por meio da rotulagem de alimentos, **inclusive os processados**;

- Garantir canais e mecanismos para a participação social e **exigibilidade de direitos** por meio de fóruns estaduais de controle aos impactos dos agrotóxicos, realização de audiências públicas sobre o uso de agrotóxicos e articulação de vias de enfrentamento: administrativa (audiência pública, investigação e inspeção, recomendação), extrajudicial (Termo de Ajuste de Conduta) e judicial (atuação do Ministério Público Federal para provocar o Poder Judiciário, Advocacia Geral da União);
- **Rever a Lei nº 10.603/2002**, que estabelece o poder das empresas de reter os dados resultantes dos estudos de registro de agrotóxicos por 10 anos e que impede a sua divulgação antes desse prazo;
- Definir medidas e metas ousadas no Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Pnapo) com vistas a ampliar o uso de tecnologias, processos e práticas de agroecologia, agricultura orgânica e dos sistemas produtivos indígenas tradicionais já existentes, bem como fortalecer ações em rede com vistas ao intercâmbio de experiências agroecológicas;

- **Ampliar as políticas de incentivo econômico para a produção de alimentos saudáveis**, entre outros, por meio de:
  - garantia de investimentos públicos em pesquisas alternativas;
  - garantia de financiamentos públicos para a produção e comercialização agrícola e pecuária que investirem em tecnologias sustentáveis e sem agrotóxicos;
  - programas públicos de multiplicação de variedades de sementes tradicionais ou crioulas e outros materiais propagativos de culturas alimentares;
  - ampliação dos recursos para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (Portfólio de Agricultura de Base Ecológica – Embrapa e parceiros, Universidades, Instituições de Pesquisa, Iniciativa Privada e Organizações da Sociedade Civil);
  - fortalecimento da organização socioeconômica das cadeias produtivas de alimentos livres de agrotóxicos;

- **revisão da legislação de vigilância sanitária aplicável aos produtos de origem agroecológica;**
- prioridade às redes agroecológicas de serviços de assistência técnica para a agricultura familiar;
- fomento para criação de redes sustentáveis de comercialização e distribuição de alimentos saudáveis;
- **desobrigação do uso de agrotóxicos pelos(as) agricultores(as) familiares em suas práticas agrícolas exigidas pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) para acesso ao seguro agrícola;**
- priorização de compras governamentais de produtos agroecológicos, com a ampliação progressiva de metas.

Obrigado!

[consea.presid@presidencia.gov.br](mailto:consea.presid@presidencia.gov.br)

[lucas@fianbrasil.org.br](mailto:lucas@fianbrasil.org.br)